



**LEI Nº 2.077, DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO  
Publicado no período de 03/4 a 12/4  
de 2016 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

*Luciana Ribeiro Almeida*  
Funcionário - Mat. 02.14898-4

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual e reajuste nos vencimentos dos servidores do quadro do magistério público municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual, com base no IPCA/IBGE e reajuste, nos percentuais de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) e 0,69% (zero vírgula sessenta e nove por cento), respectivamente, relativos ao ano de 2015, totalizando 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), ambos incidentes sobre o vencimento dos servidores do quadro do magistério, nível salarial I, conforme anexo único à presente lei, alterando o anexo III à Lei nº 1.762/2011.

**§1º** Para os servidores do magistério do nível salarial II fica autorizada revisão geral anual e reajuste nos percentuais, respectivos, de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), observando o índice do IPCA/IBGE relativo ao ano de 2015, e 1,18% (um vírgula dezoito por cento), totalizando 11,85% (onze vírgula oitenta e cinco por cento), conforme anexo único à presente lei, alterando o anexo III à Lei nº 1.762/2011.

**§2º** Aplica-se a presente revisão e reajuste aos servidores contratados, na forma da Lei nº 1.802/2012.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

**LEI Nº 2.077, DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, na forma do art. 92 da Lei nº 1.762/2011, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de abril de 2016.

  
Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.077, DE 01 DE ABRIL DE 2016.  
ANEXO ÚNICO

**TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO - CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS - PROFESSOR**

TEMPO DE SERVIÇO	0 a 4 anos		5 a 9 anos		10 a 14 anos		15 a 19 anos		20 a 24 anos		A partir de 25 anos	
NÍVEL / REFERÊNCIA	1		2		3		4		5		6	
NÍVEL I*	1	1.068,05	1.110,78		1.155,21		1.201,42		1.249,47		1.299,45	
NÍVEL II**	2	1.209,57	1.257,95		1.308,27		1.360,60		1.415,03		1.471,63	

**TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO - CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS - PROFESSOR**

TEMPO DE SERVIÇO	0 a 4 anos		5 a 9 anos		10 a 14 anos		15 a 19 anos		20 a 24 anos		A partir de 25 anos	
NÍVEL / REFERÊNCIA	1		2		3		4		5		6	
NÍVEL I*	1	2.136,10	2.221,56		2.310,42		2.402,84		2.498,94		2.598,90	
NÍVEL II**	2	2.419,14	2.515,90		2.616,54		2.721,20		2.830,06		2.943,26	

INTERSTÍCIO NÍVEL 13,25%

INTERSTÍCIO REFERÊNCIA 4,00%

\*NÍVEL I - (NORMAL MÉDIO OU MAGISTÉRIO)

\*\*NÍVEL II - (NORMAL SUPERIOR, PEDAGOGIA, LIC. PLENA - HAB. ESPECÍFICA)

